

São Cristóvão (SE), 19 de setembro de 2023.

OFÍCIO Nº 2657/2023/SEMED/SE

À Ilm.º Sra.,

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

Procuradora Geral do Município de São Cristóvão

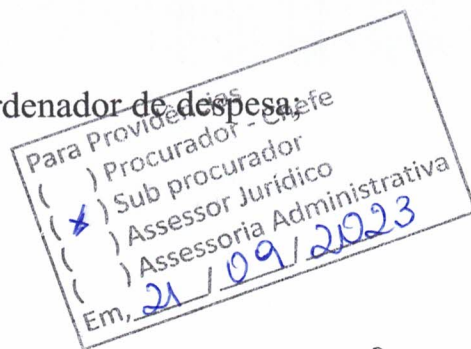
Assunto: Aditivo de prazo do contrato nº 366/2022 – Avantti Serviços Eireli

Prezada,

Solicitamos parecer jurídico referente ao aditivo de prazo do Contrato nº 366/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa Avantti Serviços Eireli, que tem como objeto a obra e serviços de reforma da EMEF Agnaldo Silva Santana.

Para tanto estamos encaminhando em anexo os documentos abaixo relacionados.


- Solicitação da empresa;
- Autorização e justificativa do ordenador de despesa;
- Cronograma;
- Ordem de serviço;
- Documentação da empresa;
- Certidões;
- Contrato e portaria;
- Atentado de execução da obra;
- Plano de ação.



Atenciosamente,


Cláudio da Hora Passos
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Educação/São Cristóvão

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

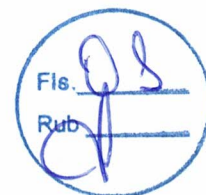
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
21/09/2023


SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PREZO

CONTRATO N° 366/2022

T.P. N° 01/2022/SEMED

PROCESSO N° 03.2023.0087/SEMED



SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PREÇO E PRAZO

OBJETO: "REFORMA DA CRECHE AGNALDO SILVA SANTANA, LOCALIZADA NO POVOADO VÁRZEA GRANDE".

EMPRESA CONTRATADA: AVANTTI SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 36.119.982/0001-82

NÚMERO DO CONTRATO: CONTRATO 366/2022

Devido a necessidade de execução de serviços não previstos na fase licitatória, mas extremamente necessários para o bom andamento dos trabalhos, a empresa **SOLICITA** através deste, a elaboração do **TERMO DE ADITIVO DE PREÇO E PRAZO** do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI**, com base nas planilhas em anexo, uma vez que se enquadra no art. 57 §1º, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

São Cristóvão/SE 06 de Setembro de 2023

ALEX CARVALHO DE
JESUS:01120606500
Assinado de forma digital por
ALEX CARVALHO DE
JESUS:01120606500
Dados: 2023.09.06 15:18:30
-03'00'

AVANTTI SERVICOS
LTDA:36119982000
182
Assinado de forma digital por
AVANTTI SERVICOS
LTDA:36119982000182
Dados: 2023.09.06 15:18:49
-03'00'

Alex Carvalho de Jesus
Proprietário
CPF nº 011.206.065-00
RG nº 1.416.430 SSP/SE

AVANTTI SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 36.119.982/0001-82 – TEL.: (79) 9 9824-2333 – E-mail: avantti.engenharia@gmail.com



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PCS Nº 03.2023.0087
-----------------------------	---------------------

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3020 – Fundo Municipal de Educação Básica	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	031050 – Construção, Requalificação e Ampliação de Creches	44905100 – Obras e Instalações	15001001/ 15400001

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do processo nº 03.2023.0087, destinado a realização do Aditivo de prazo ao Contrato nº 366/2022, cujo objeto é Contratação de obras e serviços visando a Reforma da Creche "Agnaldo Silva Santana", Povoado Várzea Grande, município de São Cristóvão/SE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar o primeiro termo de aditivo ao Contrato N. ° 366/2022, cujo objeto é a REFORMA DA CRECHE AGNALDO SILVA SANTANA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

O aditivo é solicitado para viabilizar o andamento de serviços relevantes na execução do objeto do contrato, visto que durante o andamento da obra, surgiu a necessidade de execução de vários serviços que não estavam previstos no orçamento, dificultando o cumprimento do cronograma físico financeiro da obra, em razão de alguns serviços serem precedoras de outros.

Segue a relação dos serviços;

- Aumentar o volume de demolição de concreto manualmente do muro lateral, executado de mourão e placas pré-moldadas, que oferecia risco de desabamento e executar o muro novamente em alvenaria de bloco cerâmico;
- Aumentar a área de remoção de esquadrias de madeira e metálica, referente a guilhotinas e grade da antiga entrada da creche, não incluídos em planilha;
- Demolir e executar alvenaria de bloco cerâmico revestida, do platibanda no pátio principal, para refazer a viga de sustentação do platibanda, para um melhor reforço na estrutura do telhado;
- Aumentar área de demolição e execução de piso em alta resistência, pois foi verificado a existência de raízes de árvores danificando o piso atual;

Fis. 05
Rub. 01

- Inserir o item rodapé em alta resistência 10 cm em paredes internas conforme pede em projeto e não existia em planilha;
- Inserir o item de remoção de peças e tesouras serradas existentes, para execução do novo telhamento;
- Inserir o item demolição de reboco e revestimentos cerâmico antigo pois foi necessário por conta do deslocamento do reboco da alvenaria existente, em consequência disso necessitou aumentar área de reboco interno e externo, pintura nova interna e externa por não existir o reboco novo previsto;
- Inserir item demolição de piso cimentado necessário para execução de novas calçadas;
- Demolir e executar meio-fio na calçada em frente a creche para obedecer nível e alinhamento de calçada nova;
- Aumentar coleta e carga manuais de entulho proporcional ao volume de material a ser demolido do muro lateral; aumentar transporte local com caminhão basculante proporcional ao volume de material a ser demolido do muro lateral; aumentar descarte de resíduos da construção civil em área licenciada proporcional ao volume de material a ser demolido do muro lateral;
- Aumentar o volume de concreto Armado em vigas, pilares e contenções, necessário para uma maior estabilidade nos apoios da estrutura nova do telhado e paredes;
- Inserir item camada impermeabilizadora, necessária na parte interna demolida para execução de pisos novos;
- Aumentar área de piso em concreto simples despolado e lona, para áreas externas ao redor do prédio;
- Aumentar área de regularização de base para revestimentos, para uma melhor aplicação dos revestimentos onde foi executada a camada impermeabilizadora;
- Aumentar a área de madeiramento e telhas devido ao acréscimo da largura dos beirais para maior proteção das paredes;
- Aumentar o perímetro das calhas em chapa de alumínio nas laterais do prédio para evitar o gotejamento danificando as paredes externas;
- Incluir emassamento dos beirais para uma melhor fixação das telhas;
- Aumentar área da cobertura em policarbonato alveolar de 8mm, quantidade em planilha insuficiente;
- Aumentar área de forro de PVC para restante das salas e pátios pois a área em planilha não foi suficiente;
- Incluir porta de abrir de alumínio na triagem existente em projeto;
- Alvenaria de pedra calcária para contenção de aterro da calçada externa e jardineira próximo a casa de lixo, pois foi verificado o risco de desabamento de calçada;

Fis. 06
Rub. 1

- Incluir cobogó tipo escama 50x50 na casa de lixo e gás, lavatório em louça na área da triagem, portão em tubo de aço galvanizado d=1" entrada do colégio, portão do pátio da secretaria, grades de ferro em basculantes externos e portas não existente em planilha, para uma maior segurança do estabelecimento em consequência aumentando a área de pintura com esmalte sintético para os portões e grades novas.

Conforme serviços a serem executados descritos anteriormente, será gerado atraso significativo ao cronograma da obra, uma vez que os serviços acrescidos são predecessores aos que foram contratados e levam tempo para serem executados, impossibilitando a conclusão do objeto dentro do prazo anteriormente previsto. Ressalta-se que até o presente momento, já foram medidos e executados **73,22 %** do objeto contratado.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente justifica-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato nº 366/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa Avantti Serviços Eireli - ME uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, por um período de **4 meses** totalizando **12 meses** para a finalização da Obra.

São Cristóvão, 19 de setembro de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação


CLÁUDIO DA HORA PASSOS
Diretor Administrativo e Financeiro

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Objeto: Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Agnaldo Silva Santana

Empresa Contratada: Avantti Serviços Eireli - ME

Número do Contrato: 366/2022

A empresa Avantti Serviços Eireli - ME atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço unitário, em conforme com as normas, diretrizes e julgamentos da Tomada de preços nº001/2022 - SEMED, firmou o contrato nº 366/2022 com o Município de São Cristóvão, cujo objeto é a Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Agnaldo Silva Santana. A celebração do contrato ocorreu em 22/09/2022 e a ordem de serviço foi emitida em 17/10/2022 com prazo de 08 (oito) meses

O aditivo é solicitado para viabilizar o andamento de serviços relevantes na execução do objeto do contrato, visto que durante o andamento da obra, surgiu a necessidade de execução de vários serviços que não estavam previstos no orçamento, dificultando o cumprimento do cronograma físico financeiro da obra, em razão de alguns serviços serem precedoras de outros.

Segue a relação dos serviços;

- Aumentar o volume de demolição de concreto manualmente do muro lateral, executado de mourão e placas pré-moldadas, que oferecia risco de desabamento e executar o muro novamente em alvenaria de bloco cerâmico;
- Aumentar a área de remoção de esquadrias de madeira e metálica, referente a guilhotinas e grade da antiga entrada da creche, não incluídos em planilha;
- Demolir e executar alvenaria de bloco cerâmico revestida, do platibanda no pátio principal, para refazer a viga de sustentação do platibanda, para um melhor reforço na estrutura do telhado;
- Aumentar área de demolição e execução de piso em alta resistência, pois foi verificado a existência de raízes de árvores danificando o piso atual;
- Inserir o item rodapé em alta resistência 10 cm em paredes internas conforme pede em projeto e não existia em planilha;
- Inserir o item de remoção de peças e tesouras serradas existentes, para execução do novo telhamento;

- Inserir o item demolição de reboco e revestimentos cerâmico antigo pois foi necessário por conta do deslocamento do reboco da alvenaria existente, em consequência disso necessitou aumentar área de reboco interno e externo, pintura nova interna e externa por não existir o reboco novo previsto;
- Inserir item demolição de piso cimentado necessário para execução de novas calçadas;
- Demolir e executar meio-fio na calçada em frente a creche para obedecer nível e alinhamento de calçada nova;
- Aumentar coleta e carga manuais de entulho proporcional ao volume de material a ser demolido do muro lateral; aumentar transporte local com caminhão basculante proporcional ao volume de material a ser demolido do muro lateral; aumentar descarte de resíduos da construção civil em área licenciada proporcional ao volume de material a ser demolido do muro lateral;
- Aumentar o volume de concreto Armado em vigas, pilares e contenções, necessário para uma maior estabilidade nos apoios da estrutura nova do telhado e paredes;
- Inserir item camada impermeabilizadora, necessária na parte interna demolida para execução de pisos novos;
- Aumentar área de piso em concreto simples desempolado e lona, para áreas externas ao redor do prédio;
- Aumentar área de regularização de base para revestimentos, para uma melhor aplicação dos revestimentos onde foi executada a camada impermeabilizadora;
- Aumentar a área de madeiramento e telhas devido ao acréscimo da largura dos beirais para maior proteção das paredes;
- Aumentar o perímetro das calhas em chapa de alumínio nas laterais do prédio para evitar o gotejamento danificando as paredes externas;
- Incluir emassamento dos beirais para uma melhor fixação das telhas;
- Aumentar área da cobertura em policarbonato alveolar de 8mm, quantidade em planilha insuficiente;
- Aumentar área de forro de PVC para restante das salas e pátios pois a área em planilha não foi suficiente;
- Incluir porta de abrir de alumínio na triagem existente em projeto;

- Alvenaria de pedra calcária para contenção de aterro da calçada externa e jardineira próximo a casa de lixo, pois foi verificado o risco de desabamento de calçada;
- Incluir cobogó tipo escama 50x50 na casa de lixo e gás, lavatório em louça na área da triagem, portão em tubo de aço galvanizado d=1" entrada do colégio, portão do pátio da secretaria, grades de ferro em basculantes externos e portas não existente em planilha, para uma maior segurança do estabelecimento em consequência aumentando a área de pintura com esmalte sintético para os portões e grades novas.

Até o presente momento, já foram medidos e executados **73,22 %** do objeto contratado. Prorrogando a vigência de execução do contrato para 12 meses desde a emissão da ordem de serviço.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Avantti Serviços Eireli - ME uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, por um período de **4 meses** totalizando **12 meses** para a finalização da Obra.

São Cristóvão, 14 de setembro de 2023



Gustavo Douglas dos Santos Pereira
Engenheiro Civil

Thereza Sofia dos Santos Feitosa
Gestor do Contrato

Deise Maria Barroso
Secretária Municipal de Educação



Fis. 30
Rub. [initials]

CRONOGRAMA

Lucas Mendes da Costa
 Lucas Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA: 14030/1D

CÁPIA: REFORMA DA

ESCOLA, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00005
 BDI: 19,85%

Ref: Fevereiro/2022 - Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	103.842,31	9,41	698,36	0,67	698,36	0,67	698,36	0,67	698,36	0,67	698,36
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	40.157,32	38,69									
01.02	CANTEIRO DE OBRAS	32.258,47	31,07									
01.03	MOBILIZAÇÃO	518,53	0,5									
01.04	DESMOBILIZAÇÃO	518,53	0,5									
01.05	IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO	14.676,95	14,13									
01.06	SERVIÇOS INICIAIS	3.728,47	3,59									
01.07	DIVERSOS	2.902,55	2,8									
01.08	FRETE DOS AGREGADOS	9.081,49	8,72	698,37	0,67	698,37	0,67	698,37	0,67	698,37	0,67	698,37
01.08.001	FRETE DE AREIAS (FINA, MÉDIA E GROSSA) - DMT 30 KM - SÃO CRISTÓVÃO	5.472,31	5,26	420,82	0,41	420,82	0,41	420,82	0,41	420,82	0,41	420,82
01.08.002	FRETE DE BRITAS NR. 0,1,2 e 3 - DMT 61 km - ITABALANA	2.527,09	2,42	194,33	0,19	194,33	0,19	194,33	0,19	194,33	0,19	194,33
01.08.003	FRETE DE PEDRA CALCÁREA E PÓ DE PEDRA - DMT 30 km - LARANJEIRAS	1.082,09	1,04	83,21	0,08	83,21	0,08	83,21	0,08	83,21	0,08	83,21
02	PREDIO	515.937,60	46,77	45.319,92	4,52	23.295,65	4,52	23.295,65	4,52	23.295,65	4,52	23.295,65
02.01	DEMOLIÇÕES	22.641,01	4,38									
02.02	SERVIÇOS PRELIMINARES	778,81	0,15									
02.03	FUNDAÇÃO	16.144,43	3,12									
02.04	ESTRUTURA	39.203,38	7,61									

Fls. 08
 Rub. 08

Lucas Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA: 140307D

CÁPIA: REFORMA DE

ECHE AGNALDO SILVA SANTANA, LOCALIZADA NA RUA DA ESCOLA, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00005
 BDI: 19,85%

Ref : Fevereiro/2022 - Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS		
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	
02.04.001	ESTRUTURA VIGAS	6.913,84	1,34										
02.04.002	ESTRUTURA PILARES	3.047,78	0,6										
02.04.003	ESTRUTURA AREA RESERVATORIO VIGAS PILARES LAJE	29.241,76	5,67										
02.05	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL	19.515,11	3,79										
02.06	ELEVAÇÃO	13.902,66	2,7						0,33	1.690,27	0,23	1.126,85	
02.07	COBERTURA	93.152,86	18,05	3,60	18.630,54				12,16%		8,11%		
02.08	REVESTIMENTO	90.101,68	17,46			4,37	22.525,45	4,37	22.525,45	3,49	18.020,34	3,49	18.020,34
02.08.001	REVESTIMENTO INTERNO	76.529,89	14,83			3,71	19.132,49	3,71	19.132,49	2,97	15.305,97	2,97	15.305,97
02.08.002	REVESTIMENTO EXTERNO	10.197,28	1,98			0,49	2.549,33	0,49	2.549,33	0,40	2.039,46	0,40	2.039,46
02.08.003	TETOS E ARREMATAS	2.442,46	0,47			0,12	610,62	0,12	610,62	0,09	488,50	0,09	488,50
02.08.004	PRATELEIRA EM CONCRETO	932,05	0,18			0,05	233,01	0,05	233,01	0,04	186,41	0,04	186,41
02.09	PAVIMENTAÇÃO	28.974,75	5,61	2,24	11.589,88								
02.10	ESQUADRIAS	43.514,41	8,43	2,93	15.099,50	0,15	770,21	0,15	770,21	0,15	770,21	0,15	770,21
02.11	PINTURA	34.904,26	6,78	34,70%		1,77%		1,77%		1,77%		1,77%	
02.12	APARELHOS E METAIS SANITÁRIOS	28.750,88	5,58							2,71	13.961,71	1,69	8.726,06
02.13	DIVERSOS	84.353,36	16,34							40,00%		25,00%	
02.14-001	SERVIÇOS PRELIMINARES	31.885,35	6,18										

Lucas Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA - 14030/1D

CÁPIA: REFORMA DA

ESCOLA, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00005

BDI: 19,85%

Ref: Fevereiro/2022- Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
02.14.002	ELEVAÇÃO	25.436,15	4,92									
02.14.003	COBERTURA	674,76	0,13									
02.14.004	PAVIMENTAÇÃO INTERNA	8.794,45	1,7									
02.14.005	ESQUADRIAS	15.558,17	3,02									
03	INSTALAÇÕES GERAIS	144.415,67	13,09	16.755,17	10,60	15.308,36	6,12	8.843,14	8,04	11.603,85	11,10	16.033,74
03.01	INSTALAÇÕES COMBATE A INCENDIO	4.701,46	3,26									
03.02	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	12.281,21	8,48	1.105,31	0,77	1.105,31	0,77	1.105,31	0,77	1.105,31	0,77	1.105,31
03.03	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	13.554,90	9,39	2.033,25	1,41	2.033,25	0,93	1.355,40				
03.04	TRATAMENTO DE EFUENTES	28.936,71	20,05	8.681,00	5,01	7.234,19	1,01	1.446,82				
03.04.001	FOSSA (3,30 X 1,85 X 1,95)	15.659,12	10,84	4.697,73	2,71	3.914,79	0,54	782,94				
03.04.002	FILTRO (2,40 X 2,40 X 2,35)	13.277,59	9,21	3.983,27	2,30	3.319,40	0,47	663,88				
03.05	INSTAÇÕES DE GÁS	2.698,44	1,87									
03.06	DRENAGEM	8.859,78	6,13									
03.07	CABEAMENTO ESTRUTURADO	18.543,06	12,86									
03.08	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	54.840,11	37,96	4.935,61	3,42	4.935,61	3,42	4.935,61	3,42	4.935,61	3,42	4.935,61
03.08.001	Entrada de energia	2.035,74	1,4	183,22	0,13	183,22	0,13	183,22	0,13	183,22	0,13	183,22
03.08.002	Aterramento do QDI	6.023,33	4,17	542,11	0,38	542,11	0,38	542,11	0,38	542,11	0,38	542,11
				9,00%		9,00%		9,00%		9,00%		9,00%
				30,00%		25,00%		5,00%		30,00%		50,00%
				3,85				5.562,93	3,85	5.562,93		5.562,93
				30,00%				30,00%		30,00%		30,00%
				9,00%		9,00%		9,00%		9,00%		9,00%
				0,13		0,13		183,22	0,13	183,22		183,22
				9,00%		9,00%		9,00%		9,00%		9,00%
				0,38		0,38		542,11	0,38	542,11		542,11
				9,00%		9,00%		9,00%		9,00%		9,00%

Lucas Mendes da Costa
 Lucas Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA: 14030/DT

CÁPIA: REFORMA DA ESCOLA, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE

ESCRITÓRIO: AGNALDO SILVA SANTANA, LOCALIZADA NA RUA DA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00005

BDI: 19,85%

Ref.: Fevereiro/2022. Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
03.08.003	Alimentadores	8.182,36	0,51	736,42	0,51	736,42	0,51	736,42	0,51	736,42	0,51	736,42
03.08.004	Acessorios para eletrodutos	2.146,25	0,13	193,16	0,13	193,16	0,13	193,16	0,13	193,16	0,13	193,16
03.08.005	cabos unipolar cobre	14.090,13	0,88	1.268,11	0,88	1.268,11	0,88	1.268,11	0,88	1.268,11	0,88	1.268,11
03.08.006	Caixa passagem embutir	138,40	0,01	12,46	0,01	12,46	0,01	12,46	0,01	12,46	0,01	12,46
03.08.007	Dispositivo elétrico embutido	1.487,61	0,09	133,87	0,09	133,87	0,09	133,87	0,09	133,87	0,09	133,87
03.08.008	Dispositivos de proteção	2.825,48	0,18	254,28	0,18	254,28	0,18	254,28	0,18	254,28	0,18	254,28
03.08.009	Eletroduto PVC flexível	3.382,64	0,21	304,44	0,21	304,44	0,21	304,44	0,21	304,44	0,21	304,44
03.08.010	Iluminação de emergência	920,15	0,06	82,81	0,06	82,81	0,06	82,81	0,06	82,81	0,06	82,81
03.08.011	Luminária e acessórios	10.012,96	0,62	901,17	0,62	901,17	0,62	901,17	0,62	901,17	0,62	901,17
03.08.012	Quadro de medição - Energisa	822,43	0,05	74,02	0,05	74,02	0,05	74,02	0,05	74,02	0,05	74,02
03.08.013	Quadro de distribuição - chapa pintada embutir	2.772,63	0,17	249,54	0,17	249,54	0,17	249,54	0,17	249,54	0,17	249,54
04	URBANIZAÇÃO	256.486,31	14,97	38.394,51	14,76	37.851,69	9,50	24.364,91	9,54	24.456,19	8,62	22.121,87
04.01	MOVIMENTO DE TERRA	9.899,12	0,93	2.474,77								
04.02	MURO NOVO LATERAL DA PARQUITA E PARTE DA FRENTE E PROXIMO PARQUE) - H = 2,00 M	87.793,60	8,56	21.948,42	8,56	21.948,42	3,41	8.779,30				
04.03	PASSEIOS DA ÁREA INTERNA	9.853,77	0,96	2.463,45	1,15	2.956,13	0,19	492,67				
04.04	MURO EXISTENTE (LATERAL E FUNDO)	5.323,45			1,04	2.661,73	1,04	2.661,72				
04.05	CASA DE LIXO	23.594,97	2,10	5.395,68	2,10	5.395,68	0,88	2.246,67	0,13	333,98	0,31	784,97
			22,87%		22,87%		9,52%		1,42%		3,33%	

Lucas Mendes da Costa
Engenheiro Civil
Técnico em Edificações
CREA 14030/1D

CÁPIA: REFORMA DA

ESCOLA, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00005

BDI: 19,85%

Ref: Fevereiro/2022- Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
04.05.001	SERVIÇOS INICIAIS	99,23	0,01	24,81	0,01	24,81		9,92				
			25,00%		25,00%		10,00%					
04.05.002	FUNDAÇÃO	4.929,59	0,48	1.232,41	0,48	1.232,41	0,21	492,92				
			25,00%		25,00%		10,00%					
04.05.003	SUPERESTRUTURA	3.765,66	0,37	941,42	0,37	941,42	0,13	376,55				
			25,00%		25,00%		10,00%					
04.05.004	ELEVAÇÃO	739,93	0,07	184,98	0,07	184,98	0,04	74,00				
			25,00%		25,00%		10,00%					
04.05.005	COBERTURA	3.301,00	0,32	825,26	0,32	825,26	0,14	330,07				
			25,00%		25,00%		10,00%					
04.05.006	REVESTIMENTOS	3.461,31	0,34	865,33	0,34	865,33	0,14	346,13				
			25,00%		25,00%		10,00%					
04.05.007	PAVIMENTAÇÃO	884,90					0,03	88,49	0,09	221,23	0,09	221,23
							10,00%		25,00%		25,00%	
04.05.008	ESQUADRIAS	5.260,08	0,51	1.315,02	0,51	1.315,02	0,21	526,01				
			25,00%		25,00%		10,00%					
04.05.009	PINTURA	1.127,47							0,04	112,75	0,22	563,74
									10,00%		50,00%	
04.05.009.001	Tetos	333,68							0,01	33,37	0,07	166,84
									10,00%		50,00%	
04.05.009.002	Paredes externas	793,79							0,03	79,38	0,15	396,90
									10,00%		50,00%	
04.05.010	LIMPEZA	25,80		6,45		6,45	0,01	2,58				
			25,00%		25,00%		10,00%					
04.06	PASSEIO PARA ACESSO A CASA DE LIXO	7.799,78	3,04									
04.07	PARQUINHO 01 E 02	17.190,93	6,7						2,68	6.876,36	2,01	5.157,29
									40,00%		30,00%	
04.08	PAISAGISMO	3.764,70	1,47									
04.09	CASA DE GÁS	3.973,97	1,54				0,39	993,53	0,39	993,53	0,39	993,53
							25,00%		25,00%		25,00%	
04.10	PAVIMENTAÇÃO PISO TÁTIL	898,66	0,35									

Lucas Mendes da Costa
 Lucas Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA: 14030/TD

CÁPIA: REFORMA DA

ESCOLA, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00005

BDI: 19,85%

Ref: Fevereiro/2022 - Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS		
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	
04.11	MURO DE ARRIMO	15.868,33	6,19				1,86	4.760,50	1,55	3.967,08	1,55	3.967,08	
04.12	PASSARELA DE ACESSO PRINCIPAL COM COBERTURA POLICARBONATO	32.081,24	12,52				1,25	3.208,13	3,13	8.020,33	3,13	8.020,33	
04.12.001	FUNDAÇÃO	2.064,90	0,81				0,08	206,49	0,20	516,24	0,20	516,24	
04.12.002	ESTRUTURA	8.213,83	3,21				0,32	821,39	0,80	2.053,46	0,80	2.053,46	
04.12.003	COBERTURA	8.743,19	3,41				0,34	874,32	0,85	2.185,80	0,85	2.185,80	
04.12.004	PAVIMENTAÇÃO	1.786,49	0,7				0,07	178,65	0,17	446,62	0,17	446,62	
04.12.005	REVESTIMENTO DOS PILARES	5.329,73	2,08				0,21	532,97	0,52	1.332,43	0,52	1.332,43	
04.12.006	DIVERSOS	5.943,10	2,31				0,23	594,31	0,58	1.485,78	0,58	1.485,78	
04.13	PÓRTICO EM CONCRETO REVESTIDO COM CERAMICA 10 X 10	10.662,22	4,15						1,66	4.264,91	1,25	3.198,67	
04.13.001	FUNDAÇÃO	3.515,73	1,37						0,55	1.406,31	0,41	1.054,72	
04.13.002	SUPERESTRUTURA	4.203,23	1,64						0,66	1.681,29	0,49	1.260,97	
04.13.003	REVESTIMENTO	2.943,26	1,14						0,46	1.177,31	0,34	882,98	
04.14	DEGRAUS	723,14	0,29										
04.15	QUIOSQUE	12.224,31	4,77	2,38	6.112,19	1,91	4.889,73	0,48	1.222,39				
04.16	DIVERSOS	14.834,12	5,79	50,00%									
05	ITENS NOVOS DA FIANLHA DE ADITIVO	82.348,88	7,47	17,44	14.361,04	5,03	4.145,52	4,31	3.548,29	12,02	9.899,98	7,83	6.450,97
05.01	SERVIÇOS NOVOS ADITADOS	82.348,88	100	17,44	14.361,04	5,03	4.145,52	4,31	3.548,29	12,02	9.899,98	7,83	6.450,97
				17,44%		5,03%		4,31%		12,02%		7,83%	

Fls. 27
 Rua

Lucas Mendes da Costa
 Lucas Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA: 14030/1D

CÁPIA: REFORMA T

RECHE AGNALDO SILVA SANTANA, LOCALIZADA NA RUA D
 ESCOLA, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00005

BDI: 19,85%

Ref: Fevereiro/2022- Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	6º MÊS (%)	7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS	
				VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)
05.01.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	31.885,35	38,73	6.898,81				227,70	0,28	227,70	0,28
				21,64%				0,71%			0,71%
05.01.002	ELEVAÇÃO	25.436,15	30,88	6.275,91	1,13	934,62					
				24,67%	3,68%						
05.01.003	COBERTURA	674,76	0,82				0,41	337,38	0,41	337,38	
							50,00%	50,00%			
05.01.004	PAVIMENTAÇÃO INTERNA	8.794,45	10,68	1.186,32	3,90	3.210,90	3,90	3.210,91			
				13,49%	36,51%		36,51%				
05.01.005	ESQUADRIAS	15.558,17	18,89					9.334,90	11,34	9.334,90	7,55
								60,00%	60,00%		40,00%
TOTAL SIMPLES		1.103.030,77	100,00	115.529,00	10,47	81.299,58	7,37	60.750,35	5,51	81.100,90	7,35
TOTAL ACUMULADO		1.103.030,77	100,00	662.775,50	60,09	744.075,08	67,46	804.825,43	72,97	885.926,33	80,32
											87,02
											959.874,72

Fls. 5
 Rub. 11

Lucas Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA: 14090/TD

CÁPIA: REFORMA DE RECHE AGNALDO SILVA SANTANA, LOCALIZADA NA RUA C ESCOLA, EM SAO CRISTOVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00005

BDI: 19,85%

Ref: Fevereiro/2022 - Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	11º MÊS		12º MÊS		13º MÊS		VALOR	VALOR	VALOR
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR			
01	SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	103.842,31	9,41	698,36	0,67	698,36	4,00	4.122,25			
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	40.157,32	38,69								
01.02	CANTEIRO DE OBRAS	32.258,47	31,07								
01.03	MOBILIZAÇÃO	518,53	0,5								
01.04	DESMOBILIZAÇÃO	518,53	0,5				0,50	518,53			
01.05	IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO	14.676,95	14,13				100,00%				
01.06	SERVIÇOS INICIAIS	3.728,47	3,59								
01.07	DIVERSOS	2.902,55	2,8					2,80	2.902,55		
01.08	FRETE DOS AGREGADOS	9.081,49	8,72	698,37	0,67	698,37	0,68	701,05			
01.08.001	FRETE DE AREIAS (FINA, MÉDIA E GROSSA) - DMT 30 KM - SÃO CRISTOVÃO	5.472,31	5,26	420,82	0,41	420,82	0,34	422,47			
01.08.002	FRETE DE BRITAS NR. 0,1,2 e 3 - DMT 61 km - ITABAYANA	2.527,09	2,42	194,33	0,19	194,33	0,14	195,13			
01.08.003	FRETE DE PEDRA CALCÁREA E PÓ DE PEDRA - DMT 30 km - LARANJEIRAS	1.082,09	1,04	83,21	0,08	83,21	0,08	83,57			
02	PRÉDIO	515.937,60	46,77	28.261,50	4,36	22.487,37	-0,01				
02.01	DEMOLIÇÕES	22.641,01	4,38								
02.02	SERVIÇOS PRELIMINARES	778,81	0,15								
02.03	FUNDAÇÃO	16.144,43	3,12								
02.04	ESTRUTURA	39.203,38	7,61								

Lucas Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA: 14030/1D

CÁPIA: REFORMA

RECHE AGNALDO SILVA SANTANA, LOCALIZADA NA RUA L
 ESCOLA, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00005

BDI: 19,85%

Ref.: Fevereiro/2022 - Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	11º MÊS		12º MÊS		13º MÊS		VALOR	VALOR	VALOR
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR			
02.04.001	ESTRUTURA VIGAS	6.913,84	1,34								
02.04.002	ESTRUTURA PILARES	3.047,78	0,6								
02.04.003	ESTRUTURA AREA RESERVATORIO VIGAS PILARES LAJE	29.241,76	5,67								
02.05	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL	19.515,11	3,79								
02.06	ELEVAÇÃO	13.902,66	2,7								
02.07	COBERTURA	93.152,86	18,05								
02.08	REVESTIMENTO	90.101,68	17,46	1,74	9.010,10						
				10,00%							
02.08.001	REVESTIMENTO INTERNO	76.529,89	14,83	1,47	7.652,97						
				10,00%							
02.08.002	REVESTIMENTO EXTERNO	10.197,28	1,98	0,20	1.019,70						
				10,00%							
02.08.003	TETOS E ARREMATES	2.442,46	0,47	0,05	244,22						
				10,00%							
02.08.004	PRATELEIRA EM CONCRETO	932,05	0,18		93,21						
				10,00%							
02.09	PAVIMENTAÇÃO	28.974,75	5,61								
02.10	ESQUADRIAS	43.514,41	8,43	0,15	770,21						
				1,77%							
02.11	PINTURA	34.904,26	6,78	1,35	6.980,85						
				20,00%							
									1,03	5.235,64	
									15,00%		
02.12	APARELHOS E METAIS SANITÁRIOS	28.750,88	5,58	2,23	11.500,35						
				40,00%							
02.13	DIVERSOS	84.353,36	16,34								
02.14-001	SERVIÇOS PRELIMINARES	31.885,35	6,18								

Fis
RUB


 Lucas Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA 14030/TD

CÂPIA: REFORMA DE RECHE AGNALDO SILVA SANTANA, LOCALIZADA NA RUA T ESCOLA, EM SÃO CRISTOVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00005

BDI: 19,85%

Ref: Fevereiro/2022- Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	11º MÊS		12º MÊS		13º MÊS		VALOR	VALOR	VALOR
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR			
02.14.002	ELEVAÇÃO	25.436,15	4,92								
02.14.003	COBERTURA	674,76	0,13								
02.14.004	PAVIMENTAÇÃO INTERNA	8.794,45	1,7								
02.14.005	ESQUADRIAS	15.558,17	3,02								
03	INSTALAÇÕES GERAIS	144.415,67	13,09	13,06	18.854,62	7,20	10.403,41				
03.01	INSTALAÇÕES COMBATE A INCENDIO	4.701,46	3,26	1,95	2.820,88	1,31	1.880,58				
				60,00%		40,00%					
03.02	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	12.281,21	8,48	0,77	1.105,31	0,78	1.228,11				
				9,00%		10,00%					
03.03	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	13.554,90	9,39								
03.04	TRATAMENTO DE EFLOENTES	28.936,71	20,05								
03.04.001	FOSSA (3,30 X 1,85 X 1,95)	15.659,12	10,84								
03.04.002	FILTRO (2,40 X 2,40 X 2,35)	13.277,59	9,21								
03.05	INSTAÇÕES DE GÁS	2.698,44	1,87			1,87	2.698,44				
						100,00%					
03.06	DRENAGEM	8.859,78	6,13	3,06	4.429,89						
				50,00%							
03.07	CABEAMENTO ESTRUTURADO	18.543,06	12,86	3,85	5.562,93	1,31	1.854,27				
				30,00%		10,00%					
03.08	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	54.840,11	37,96	3,42	4.935,61	1,86	2.742,01				
				9,00%		5,00%					
03.08.001	Entrada de energia	2.035,74	1,4	0,13	183,22	0,03	101,75				
				9,00%		5,00%					
03.08.002	Aterramento do QD1	6.023,33	4,17	0,38	542,11	0,16	301,07				
				9,00%		5,00%					

CÁPIA: REFORMA () RECHE AGNALDO SILVA SANTANA, LOCALIZADA NA RUA D ESCOLA, EM SÃO CRISTOVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00005
BDI: 19,85%
Ref : Fevereiro/2022.: Moeda : R\$

Lucas Mendes da Costa
Lucas Mendes da Costa
Engenheiro Civil
Técnico em Edificações
CREA: 14030/1D

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	11º MÊS		12º MÊS		13º MÊS		VALOR	VALOR	VALOR
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR			
03.08.003	Alimentadores	8.182,36	0,51	736,42	0,29	409,04					
			9,00%		5,00%						
03.08.004	Acessorios para eletrodutos	2.146,25	0,13	193,16	0,12	107,34					
			9,00%		5,00%						
03.08.005	cabos unipolar cobre	14.090,13	0,88	1.268,11	0,45	704,53					
			9,00%		5,00%						
03.08.006	Caixa passagem embutir	138,40	0,01	12,46		6,88					
			9,00%		5,00%						
03.08.007	Dispositivo elétrico embutido	1.487,61	0,09	133,87	0,07	74,53					
			9,00%		5,00%						
03.08.008	Dispositivos de proteção	2.825,48	0,18	254,28	0,06	141,40					
			9,00%		5,00%						
03.08.009	Eletroduto PVC flexível	3.382,64	0,21	304,44	0,12	169,11					
			9,00%		5,00%						
03.08.010	Iluminação de emergência	920,15	0,06	82,81	0,01	46,04					
			9,00%		5,00%						
03.08.011	Luminária e acessórios	10.012,96	0,62	901,17	0,39	500,61					
			9,00%		5,00%						
03.08.012	Quadro de medição - Energisa	822,43	0,05	74,02	0,04	41,11					
			9,00%		5,00%						
03.08.013	Quadro de distribuição - chapa pintada embutir	2.772,63	0,17	249,54	0,12	138,60					
			9,00%		5,00%						
04	URBANIZAÇÃO	256.486,31	9,46	24.263,70	11,66	29.917,05					
04.01	MOVIMENTO DE TERRA	9.899,12									
04.02	MURO NOVO LATERAL DA PAROQUIA E PARTE DA FRENTE E PROXIMO PARQUE) - H = 2,00 M	87.793,60									
04.03	PASSEIOS DA ÁREA INTERNA	9.853,77									
04.04	MURO EXISTENTE (LATERAL E FUNDO)	5.323,45									
04.05	CASA DE LIXO	23.594,97	0,16	402,48	0,19	402,45					
			1,71%		1,69%						

Lucas Mendes de Costa
 Lucas Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA: 14030/1D

CÁPIA: REFORMA L RECHE AGNALDO SILVA SANTANA, LOCALIZADA NA RUA D. ESCOLA, EM SÃO CRISTOVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00005
 BDI: 19,85%

Ref : Fevereiro/2022 - Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	11º MÊS		12º MÊS		13º MÊS		VALOR	VALOR	VALOR
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR			
04.05.001	SERVIÇOS INICIAIS	99,23	0,04								
04.05.002	FUNDAÇÃO	4.929,59	1,94								
04.05.003	SUPERESTRUTURA	3.765,66	1,46								
04.05.004	ELEVAÇÃO	739,93	0,29								
04.05.005	COBERTURA	3.301,00	1,29								
04.05.006	REVESTIMENTOS	3.461,31	1,36								
04.05.007	PAVIMENTAÇÃO	884,90	0,35	0,07	176,98	0,07	176,97	20,00%			
04.05.008	ESQUADRIAS	5.260,08	2,05								
04.05.009	PINTURA	1.127,47	0,44	0,09	225,50	0,09	225,48	20,00%			
04.05.009.001	Tetos	333,68	0,13	0,03	66,74	0,02	66,73	20,00%			
04.05.009.002	Paredes externas	793,79	0,31	0,06	158,76	0,07	158,75	20,00%			
04.05.010	LIMPEZA	25,80	0,01								
04.06	PASSEIO PARA ACESSO A CASA DE LIXO	7.799,78	3,04	1,52	3.899,89	1,52	3.899,89	50,00%			
04.07	PARQUINHO 01 E 02	17.190,93	6,7	1,68	4.297,73	0,33	859,55	5,00%			
04.08	PAISAGISMO	3.764,70	1,47			1,47	3.764,70	100,00%			
04.09	CASA DE GÁS	3.973,97	1,54	0,37	993,38						
04.10	PAVIMENTAÇÃO PISO TÁTIL	898,66	0,35			0,35	898,66	100,00%			

Fls. 03
 Rubr. 03

Lucas Mendes da Costa
 Lucas Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA: 14030/TD

CÂPIA: REFORMA L... RECHE AGNALDO SILVA SANTANA, LOCALIZADA NA RUA D...
 ESCOLA, EM SÃO CRISTOVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00005
 BDI: 19,85%
 Ref.: Fevereiro/2022 - Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	11º MÊS		12º MÊS		13º MÊS		VALOR (%)	VALOR (%)	VALOR (%)
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR			
04.11	MURO DE ARRIMO	15.868,33	6,19	2.380,25	0,30	793,42					
			15,00%		5,00%						
04.12	PASSARELA DE ACESSO PRINCIPAL COM COBERTURA POLICARBONATO	32.081,24	12,52	9.624,40	1,26	3.208,05					
			30,00%		10,00%						
04.12.001	FUNDAÇÃO	2.064,90	0,81	619,49	0,09	206,44					
			30,00%		10,00%						
04.12.002	ESTRUTURA	8.213,83	3,21	2.464,15	0,33	821,37					
			30,00%		10,00%						
04.12.003	COBERTURA	8.743,19	3,41	2.622,96	0,35	874,31					
			30,00%		10,00%						
04.12.004	PAVIMENTAÇÃO	1.786,49	0,7	535,95	0,08	178,65					
			30,00%		10,00%						
04.12.005	REVESTIMENTO DOS PILARES	5.329,73	2,08	1.598,92	0,21	532,98					
			30,00%		10,00%						
04.12.006	DIVERSOS	5.943,10	2,31	1.782,93	0,22	594,30					
			30,00%		10,00%						
04.13	PÓRTICO EM CONCRETO REVESTIDO COM CERÂMICA 10 X 10	10.662,22	4,15	2.665,57	0,20	533,07					
			25,00%		5,00%						
04.13.001	FUNDAÇÃO	3.515,73	1,37	878,93	0,07	175,77					
			25,00%		5,00%						
04.13.002	SUPERESTRUTURA	4.203,23	1,64	1.050,82	0,08	210,15					
			25,00%		5,00%						
04.13.003	REVESTIMENTO	2.943,26	1,14	735,82	0,05	147,15					
			25,00%		5,00%						
04.14	DEGRAUS	723,14	0,29		0,29	723,14					
					100,00%						
04.15	QUIOSQUE	12.224,31	4,77								
04.16	DIVERSOS	14.834,12	5,79		5,79	14.834,12					
					100,00%						
05	ITENS NOVOS DA PLANILHA DE ADITIVO	82.348,88	7,47		4,19	3.449,40	0,01				
					4,20	3.449,40					
05.0120	SERVIÇOS NOVOS ADITADOS	82.348,88	100		4,20	3.449,40					
					4,20%						

Fls. 02
 02

Lucas Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA: 14030/TD

CÂPIA: REFORMA L. RECHE AGNALDO SILVA SANTANA, LOCALIZADA NA RUA L. ESCOLA, EM SÃO CRISTOVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00005
 BDI: 19,85%
 Ref.: Fevereiro/2022.: Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	11º MÊS		12º MÊS		13º MÊS		VALOR	VALOR	VALOR
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR			
05.01.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	31.885,35	38,73		4,19	3.449,40					
					10,83%						
05.01.002	ELEVAÇÃO	25.436,15	30,88								
05.01.003	COBERTURA	674,76	0,82								
05.01.004	PAVIMENTAÇÃO INTERNA	8.794,45	10,68								
05.01.005	ESQUADRIAS	15.558,17	18,89								
TOTAL SIMPLES		1.103.030,77	100,00	6,53	72.078,18	6,07	66.955,59	0,38	4.122,25		
TOTAL ACUMULADO		1.103.030,77	100,00	93,55	1.031.952,90	99,62	1.098.908,49	100,00	1.103.030,74		

Fls. 2
 Rub. 2

Lucas Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA: 14030/TD

CÁPIA: REFORMA L RECHE AGNALDO SILVA SANTANA, LOCALIZADA NA RUA D. ESCOLA, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00005
 BDI: 19,85%

Ref: Fevereiro/2022 - Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	103.842,31	9,41	92.038,10	0,67	698,36	0,67	698,36	0,67	698,36	0,67	698,36
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	40.157,32	38,69	40.157,32								
01.02	CANTEIRO DE OBRAS	32.258,47	31,07	32.258,47								
01.03	MOBILIZAÇÃO	518,53	0,5	518,53								
01.04	DESMOBILIZAÇÃO	518,53	0,5	518,53								
01.05	IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO	14.676,95	14,13	14.676,95								
01.06	SERVIÇOS INICIAIS	3.728,47	3,59	3.728,47								
01.07	DIVERSOS	2.902,55	2,8	2.902,55								
01.08	FRETE DOS AGREGADOS	9.081,49	8,72	698,37	0,67	698,37	0,67	698,37	0,67	698,37	0,67	698,37
01.08.001	FRETE DE AREIAS (FINA, MÉDIA E GROSSA) - DMT 30 KM - SÃO CRISTÓVÃO	5.472,31	5,26	420,82	0,41	420,82	0,41	420,82	0,41	420,82	0,41	420,82
01.08.002	FRETE DE BRITAS NR. 0,1,2 e 3 - DMT 61 km - ITABAIANA	2.527,09	2,42	194,33	0,19	194,33	0,19	194,33	0,19	194,33	0,19	194,33
01.08.003	FRETE DE PEDRA CALCÁREA E PÓ DE PEDRA - DMT 30 km - LARANJEIRAS	1.082,09	1,04	83,21	0,08	83,21	0,08	83,21	0,08	83,21	0,08	83,21
02	PRÉDIO	515.937,60	46,77	108.320,26	6,82	35.176,64	12,93	66.705,06	9,33	48.138,63	10,05	51.850,92
02.01	DEMOLIÇÕES	22.641,01	4,38	22.641,01								
02.02	SERVIÇOS PRELIMINARES	778,81	0,15	778,81								
02.03	FUNDAÇÃO	16.144,43	3,12	8.072,24	1,56	8.072,24	1,56	8.072,19	1,56	8.072,19		
02.04	ESTRUTURA	39.203,38	7,61	17.641,53	3,04	15.681,36	1,15	5.880,49	1,15	5.880,49		
				45,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%	15,00%	

Fls. 10
 Rub. 1000
 OSE - Orçamento de Obras de Sergipe

Lucas Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA: 14030/7D

CÁPIA: REFORMA L RECHE AGNALDO SILVA SANTANA, LOCALIZADA NA RUA L. ESCOLA, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00005
 BDI: 19,85%

Ref: Fevereiro/2022- Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
02.04.001	ESTRUTURA VIGAS	6.913,84	1,34		0,60	3.111,23	0,54	2.765,54	0,20	1.037,07		
				45,00%			40,00%			15,00%		
02.04.002	ESTRUTURA PILARES	3.047,78	0,6		0,27	1.371,50	0,24	1.219,11	0,09	457,17		
				45,00%			40,00%			15,00%		
02.04.003	ESTRUTURA AREA RESERVATORIO VIGAS PILARES LAJE	29.241,76	5,67		2,55	13.158,80	2,27	11.696,71	0,85	4.386,25		
				45,00%			40,00%			15,00%		
02.05	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL	19.515,11	3,79		1,51	7.806,04	1,51	7.806,04	0,77	3.903,03		
				40,00%			40,00%			20,00%		
02.06	ELEVAÇÃO	13.902,66	2,7		0,21	1.108,55	1,29	6.651,32	0,64	3.325,67		
				7,97%			47,84%			23,92%		
02.07	COBERTURA	93.152,86	18,05				5,42	27.945,87	5,42	27.945,87	3,61	18.630,58
							30,00%		30,00%			20,00%
02.08	REVESTIMENTO	90.101,68	17,46									
02.08.001	REVESTIMENTO INTERNO	76.529,89	14,83									
02.08.002	REVESTIMENTO EXTERNO	10.197,28	1,98									
02.08.003	TETOS E ARREMATES	2.442,46	0,47									
02.08.004	PRATELEIRA EM CONCRETO	932,05	0,18									
02.09	PAVIMENTAÇÃO	28.974,75	5,61						0,56	2.897,48	2,81	14.487,39
									10,00%			50,00%
02.10	ESQUADRIAS	43.514,41	8,43		0,11	548,28	0,11	548,28	0,81	4.186,09	3,63	18.732,95
										9,62%		43,05%
02.11	PINTURA	34.904,26	6,78									
02.12	APARELHOS E METAIS SANITÁRIOS	28.750,88	5,58									
02.13	DIVERSOS	84.353,36	16,34		16,34	84.352,16						
				100,00%								
02.14.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	31.885,35	6,18		6,18	31.885,35						
				100,00%								

Lucas Mendes da Costa
Engenheiro Civil
Técnico em Edificações
CREA: 14030/1D

CÁPIA: REFORMA L RECHE AGNALDO SILVA SANTANA, LOCALIZADA NA RUA D. ESCOLA, EM SÃO CRISTOVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00005
BDI: 19,85%

Ref: Fevereiro/2022 - Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
02.14.002	ELEVAÇÃO	25.436,15	4,92	25.436,15								
			100,00%									
02.14.003	COBERTURA	674,76	0,13	674,76								
			100,00%									
02.14.004	PAVIMENTAÇÃO INTERNA	8.794,45	1,70	8.794,45								
			100,00%									
02.14.005	ESQUADRIAS	15.558,17	3,02	15.558,17								
			100,00%									
03	INSTALAÇÕES GERAIS	144.415,67	1,90	2.742,00	5,59	8.074,17	5,59	8.074,17	8,60	12.414,68	10,60	15.308,36
03.01	INSTALAÇÕES COMBATE A INCENDIO	4.701,46										
03.02	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	12.281,21	8,48		0,77	1.105,31	0,77	1.105,31	0,77	1.105,31	0,77	1.105,31
					9,00%		9,00%		9,00%		9,00%	
03.03	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	13.554,90	9,39		1,41	2.033,25	1,41	2.033,25	1,41	2.033,25	1,41	2.033,25
					15,00%		15,00%		15,00%		15,00%	
03.04	TRATAMENTO DE EFUENTES	28.936,71	20,05									
03.04.001	FOSSA (3,30 X 1,85 X 1,95)	15.659,12	10,84									
03.04.002	FILTRO (2,40 X 2,40 X 2,35)	13.277,59	9,21									
03.05	INSTAÇÕES DE GÁS	2.698,44	1,87									
03.06	DRENAGEM	8.859,78	6,13									
03.07	CABEAMENTO ESTRUTURADO	18.543,06	12,86									
03.08	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	54.840,11	37,96									
03.08.001	Entrada de energia	2.035,74	1,4									
03.08.002	Aterramento do ODI	6.023,33	4,17									

03.08.002

Lucas Mendes da Costa
 Lucas Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA - 14030/DF

CÁPIA: REFORMA LARCHE AGNALDO SILVA SANTANA, LOCALIZADA NA RUA D. ESCOLA, EM SÃO CRISTOVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00005
 BDI: 19,85%

Ref: Fevereiro/2022. Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
03.08.003	Alimentadores	8.182,36	0,28	409,12	0,51	736,42	0,51	736,42	0,51	736,42	0,51	736,42
			5,00%		9,00%		9,00%		9,00%		9,00%	
03.08.004	Acessorios para eletrodutos	2.146,25	0,07	107,31	0,13	193,16	0,13	193,16	0,13	193,16	0,13	193,16
			5,00%		9,00%		9,00%		9,00%		9,00%	
03.08.005	cabos unipolar cobre	14.090,13	0,49	704,50	0,88	1.268,11	0,88	1.268,11	0,88	1.268,11	0,88	1.268,11
			5,00%		9,00%		9,00%		9,00%		9,00%	
03.08.006	Caixa passagem embutir	138,40		6,92	0,01	12,46	0,01	12,46	0,01	12,46	0,01	12,46
			5,00%		9,00%		9,00%		9,00%		9,00%	
03.08.007	Dispositivo elétrico embutido	1.487,61	0,05	74,38	0,09	133,87	0,09	133,87	0,09	133,87	0,09	133,87
			5,00%		9,00%		9,00%		9,00%		9,00%	
03.08.008	Dispositivos de proteção	2.825,48	0,10	141,28	0,18	254,28	0,18	254,28	0,18	254,28	0,18	254,28
			5,00%		9,00%		9,00%		9,00%		9,00%	
03.08.009	Eletroduto PVC flexível	3.382,64	0,12	169,13	0,21	304,44	0,21	304,44	0,21	304,44	0,21	304,44
			5,00%		9,00%		9,00%		9,00%		9,00%	
03.08.010	Iluminação de emergência	920,15	0,03	46,01	0,06	82,81	0,06	82,81	0,06	82,81	0,06	82,81
			5,00%		9,00%		9,00%		9,00%		9,00%	
03.08.011	Luminária e acessórios	10.012,96	0,35	500,65	0,62	901,17	0,62	901,17	0,62	901,17	0,62	901,17
			5,00%		9,00%		9,00%		9,00%		9,00%	
03.08.012	Quadro de medição - Energisa	822,43	0,03	41,12	0,05	74,02	0,05	74,02	0,05	74,02	0,05	74,02
			5,00%		9,00%		9,00%		9,00%		9,00%	
03.08.013	Quadro de distribuição - chapa pintada embutir	2.772,63	0,10	138,63	0,17	249,54	0,17	249,54	0,17	249,54	0,17	249,54
			5,00%		9,00%		9,00%		9,00%		9,00%	
04	URBANIZAÇÃO	256.486,31							8,52	21.844,14	12,97	33.272,25
04.01	MOVIMENTO DE TERRA	9.899,12							1,54	3.959,65	1,35	3.464,70
									40,00%			35,00%
04.02	MURO NOVO LATERAL DA PAROQUIA E PARTE DA FRENTE E PROXIMO PARQUE) - H = 2,00 M	87.793,60							5,13	13.169,04	8,56	21.948,42
									15,00%			25,00%
04.03	PASSEIOS DA ÁREA INTERNA	9.853,77							0,58	1.478,07	0,96	2.463,45
									15,00%			25,00%
04.04	MURO EXISTENTE (LATERAL E FUNDO)	5.323,45										
04.05	CASA DE LIXO	23.594,97							1,26	3.237,38	2,10	5.395,68
									13,72%			22,87%

Fig. 10
 Rub.

CÂPIA: REFORMA LUCAS MENDES DA COSTA, LOCALIZADA NA RUA D. ESCOLA, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00005
BDI: 19,85%

Ref: Fevereiro/2022. Moeda: R\$

Lucas Mendes da Costa
Lucas Mendes da Costa
Engenheiro Civil
Técnico em Edificações
CREA 14030TD

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
04.05.001	SERVIÇOS INICIAIS	99,23	0,04						0,01	14,88	0,01	24,81
04.05.002	FUNDAÇÃO	4.929,59	1,94						15,00%		25,00%	
04.05.003	SUPERESTRUTURA	3.765,66	1,46						0,29	739,44	0,48	1.232,41
04.05.004	ELEVAÇÃO	739,93	0,29						15,00%		25,00%	
04.05.005	COBERTURA	3.301,00	1,29						0,22	564,85	0,37	941,42
04.05.006	REVESTIMENTOS	3.461,31	1,36						15,00%		25,00%	
04.05.007	PAVIMENTAÇÃO	884,90	0,35						0,04	110,99	0,07	184,98
04.05.008	ESQUADRIAS	5.260,08	2,05						0,19	495,15	0,32	825,26
04.05.009	PINTURA	1.127,47	0,44						15,00%		25,00%	
04.05.009.001	Tetos	333,68	0,13						0,20	519,19	0,34	865,33
04.05.009.002	Paredes externas	793,79	0,31						15,00%		25,00%	
04.05.010	LIMPEZA	25,80	0,01						0,31	789,01	0,51	1.315,02
04.06	PASSETO PARA ACESSO A CASA DE LIXO	7.799,78	3,04						15,00%		25,00%	
04.07	PARQUINHO 01 E 02	17.190,93	6,7									
04.08	PAISAGISMO	3.764,70	1,47									
04.09	CASA DE GÁS	3.973,97	1,54									
04.10	PAVIMENTAÇÃO PISO TÁTIL	898,66	0,35									

Fls
RUB

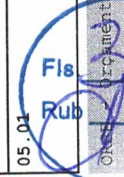
Luciano Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA: 14030/1D

CÁPIA: REFORMA L RECHE AGNALDO SILVA SANTANA, LOCALIZADA NA RUA C ESCOLA, EM SÃO CRISTOVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00005
 BDI: 19,85%

Ref: Fevereiro/2022. Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	
04.11	MURO DE ARRIMO	15.868,33	6,19										
04.12	PASSARELA DE ACESSO PRINCIPAL COM COBERTURA POLICARBONATO	32.081,24	12,52										
04.12.001	FUNDAÇÃO	2.064,90	0,81										
04.12.002	ESTRUTURA	8.213,83	3,21										
04.12.003	COBERTURA	8.743,19	3,41										
04.12.004	PAVIMENTAÇÃO	1.786,49	0,7										
04.12.005	REVESTIMENTO DOS PILARES	5.329,73	2,08										
04.12.006	DIVERSOS	5.943,10	2,31										
04.13	FÓRICO EM CONCRETO REVESTIDO COM CERAMICA 10 X 10	10.662,22	4,15										
04.13.001	FUNDAÇÃO	3.515,73	1,37										
04.13.002	SUPERESTRUTURA	4.203,23	1,64										
04.13.003	REVESTIMENTO	2.943,26	1,14										
04.14	DEGRAUS	723,14	0,29										
04.15	QUIOSQUE	12.224,31	4,77										
04.16	DIVERSOS	14.834,12	5,79										
05	ITENS NOVOS DA FAMILHA DE ADITIVO	82.348,88	7,47										
05.01	SERVIÇOS NOVOS ADITADOS	82.348,88	100										
				9,17	7.550,70	4,92	4.053,22	3,66	3.014,22	17,77	14.631,41	13,65	11.244,13
				9,17	7.550,70	4,92	4.053,22	3,66	3.014,22	17,77	14.631,41	13,65	11.244,13
				9,17%		4,92%		3,66%		17,77%		13,65%	



Lucas Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA: 14038/PT

CÂPIA: REFORMA L RECHE AGNALDO SILVA SANTANA, LOCALIZADA NA RUA D ESCOLA, EM SÃO CRISTOVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 00005
 BDI: 19,85%

Ref: Fevereiro/2022. Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS	
			(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
05.01.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	31.885,35	9,17	7.550,70	4,92	4.053,22	3,66	3.014,22	3,66	3.014,20	4,19	3.449,40
			23,68%		12,71%		9,45%		9,45%		10,82%	
05.01.002	ELEVAÇÃO	25.436,15							14,11	11.617,21	8,02	6.608,41
									45,67%		25,98%	
05.01.003	COBERTURA	674,76										
05.01.004	PAVIMENTAÇÃO INTERNA	8.794,45									1,44	1.186,32
											13,49%	
05.01.005	ESQUADRIAS	15.558,17										
	TOTAL SIMPLES	1.103.030,77	19,10	210.651,06	4,35	48.002,39	7,12	78.491,81	8,86	97.727,22	10,19	112.374,02
	TOTAL ACUMULADO	1.103.030,77	19,10	210.651,06	23,45	258.653,45	30,57	337.145,26	39,43	434.872,48	49,62	547.246,50

Fls. 35
 Rub. 2

ORDEM DE SERVIÇO



SOLICITANTE

Órgão: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Responsável: DEYSE CARINNE OLIVEIRA DOS SANTOS
 Modalidade: Tomada Preços, Art.22 Inciso II Lei 8.666/93
 Local de entrega: EMEF AGNALDO SILVA -
 Processo: 1303
 Data Processo: 17/10/2022
 Empenho: 2234
 Data Empenho: 23/09/2022

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 03020 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 Função: 12 - Educação
 SubFunção: 365 - Educação Infantil
 Programa: 0020 - SÃO CRISTÓVÃO MAIS CRECHE E PRÉ-ESCOLAR
 Ação: 1050 - CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES
 Natureza Despesa: 44905100 - Obras e Instalações
 SubElemento: 44905103 - Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo
 Fonte de Recurso: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 Centro Custo:

HISTÓRICO

Despesa referente a contratação de empresa especializada para a Refroma da Creche Agnaldo silva Santana, localizada na Rua da Escola, s/n, Povoado Várzea Grande, no Município de São Cristóvão/SE. Contrato 366/2022. Tomada de Preço nº 001/2022- Semed.

FORNECEDOR

Nome: AVANTTI SERVICOS EIRELI
 Endereço: RUA SAO JUDAS TADEU
 Bairro: PEREIRA LOBO
 E-mail: contabilidade@bazilio.com.br
 Cidade: Aracaju
 UF: SE
 Tel.: (79)32229-095
 CNPJ/CPF: 36.119.982/0001-82

Item	Especificação	Marca	Und.	Empenhado	Valor Unit.	Valor Ajuste	Solicitada	Total
1	Reforma da Creche Agnaldo Silva Santana Contratação de empresa especializada para Reforma da Creche Agnaldo Silva Santana, localizada na Rua da Escola, s/n, Povoado Várzea Grande, São Cristóvão/SE	-	UND	1,0000	794.641,1200	0,0000	1,0000	794.641,1200
Total Geral								794.641,12

OBSERVAÇÃO

Documentação necessária para pagamento: Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (local da licitação), Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com o FGTS, Certidão de Regularidade com o INSS.

Autorizo o fornecimento dos itens acima relacionados, no local da solicitação.
 (Essa solicitação só terá validade com a assinatura da autoridade competente)

Deuse Carinne O. dos Santos
 Autorizado por

[Assinatura]
 AVANTTI SERVICOS EIRELI

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Fis. 35
Rub

III ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA FIRMA: AVANTTI SERVIÇOS EIRELI

ALEX CARVALHO DE JESUS, brasileiro, natural de Aracaju/SE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 31/03/1983, portador da C.I. nº 1.416.430 SSP/SE e do CPF nº 011.206.065-00, residente na Rua Jasiel de Brito Côrtes, nº 455, Bloco G, Apartamento 101 – Bairro Jabotiana – CEP: 49095-780 – Aracaju/SE, titular responsável da firma **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI**, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob o nº **28600094255** em sessão do dia 24/01/2020, inscrita no **CNPJ** sob o nº **36.119.982/0001-82**, firma sediada na Rua São Judas Tadeu, nº 378 – bairro Pereira Lobo – Loja 02 – Aracaju/SE – CEP: 49050-710, por esta e na melhor forma de direito, resolve alterar as cláusulas do ato constitutivo, o que faz mediante as seguintes condições:

A – O capital social que era de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), é elevado nesta data para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da empresa;

B – Neste ato o titular resolve alterar o seu objeto social para SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS DE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO e CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;

C – Neste ato o titular resolve alterar o endereço de sua sede para Rua São Judas Tadeu, nº 378 – bairro Pereira Lobo – Sala 02 – Aracaju/SE – CEP: 49050-710.

D – Neste ato o titular resolve consolidar o seu ato constitutivo.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA FIRMA: AVANTTI SERVIÇOS EIRELI

ALEX CARVALHO DE JESUS, brasileiro, natural de Aracaju/SE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 31/03/1983, portador da C.I. nº 1.416.430 SSP/SE e do CPF nº 011.206.065-00, residente na Rua Jasiel de Brito Côrtes, nº 455, Bloco G, Apartamento 101 – Bairro Jabotiana – CEP: 49095-780 – Aracaju/SE, titular responsável da firma **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI**, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob o nº **28600094255** em sessão do dia 24/01/2020, inscrita no **CNPJ** sob o nº **36.119.982/0001-82**, firma sediada na Rua São Judas Tadeu, nº 378 – bairro Pereira Lobo – Sala 02 – Aracaju/SE – CEP: 49050-710, por esta e na melhor forma de direito, resolve consolidar o seu ato constitutivo, conforme segue:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A empresa girará sob o nome empresarial de AVANTTI SERVIÇOS EIRELI com nome fantasia “AVANTTI SERVIÇOS” e terá sede na Rua São Judas Tadeu, nº 378, Sala 02, bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP: 49050-710, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.



CLÁUSULA II - OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS DE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO e CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

Parágrafo único – O local descrito para a sede funcionará como ponto de contato e as atividades serão exercidas em locais de terceiros.

CLÁUSULA III – PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 24/01/2020 data do registro do Contrato Social na Junta Comercial e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA IV – CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA V – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular ALEX CARVALHO DE JESUS, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros que poderão ser distribuídos mensalmente ou no final do exercício ou suportando os prejuízos apurados.

CLÁUSULA VII - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular ALEX CARVALHO DE JESUS declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 12 de Maio de 2022.

ALEX CARVALHO DE JESUS
Titular/Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AVANTTI SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01120606500	ALEX CARVALHO DE JESUS

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2022 09:10 SOB N° 20220188319.
PROTOCOLO: 220188319 DE 02/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207033940. CNPJ DA SEDE: 36119982000182.
NIRE: 28600094255. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2022.
AVANTTI SERVIÇOS EIRELI



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

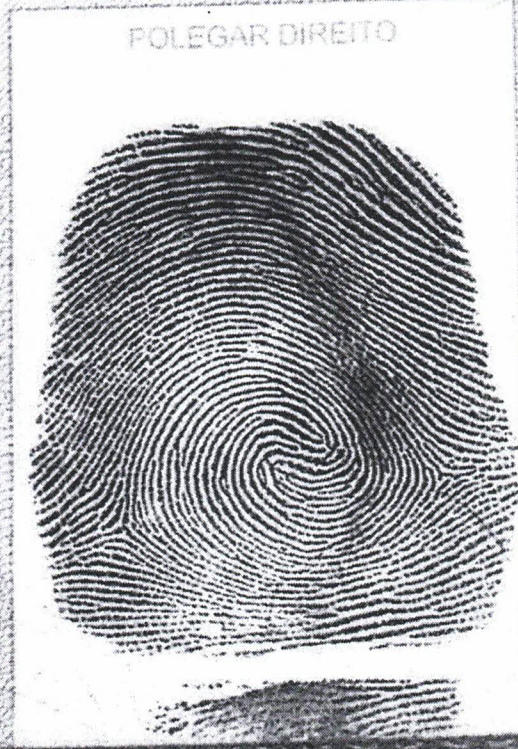
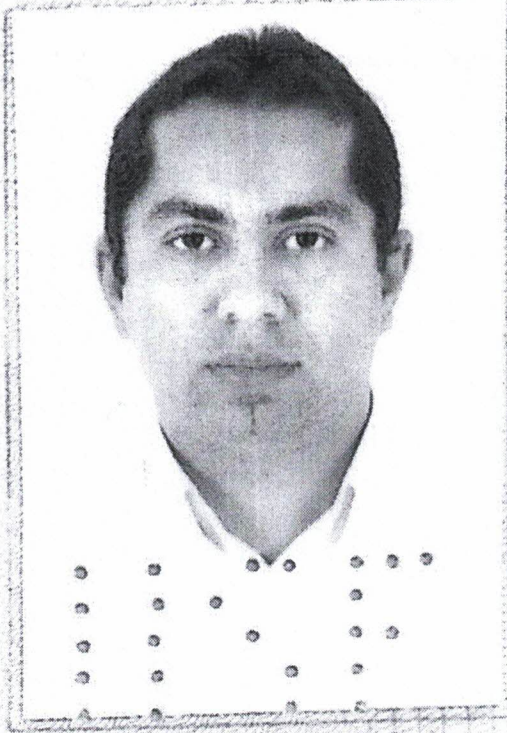


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



Handwritten signature: Carlos Menezes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

Generated by CamScanner

Scanned with CamScanner

Fis. *40*
Rub. *[Signature]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.486.400 2.ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

25/07/2011

NOME

ALEX CARVALHO DE JESUS

FILIAÇÃO

EDIVANNO SANTANA DE JESUS
MARIA FÉLIX CARVALHO DE JESUS

NACIONALIDADE

BRAZILENSE

DATA DE NASCIMENTO

31/05/1983

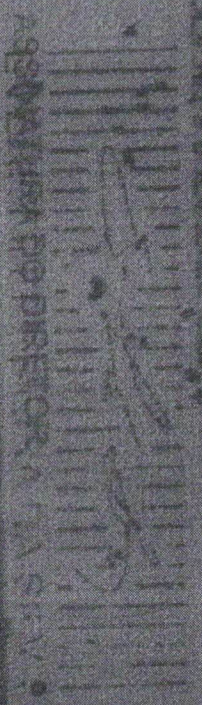
POC ORIGEM

CI. CASMI.

109994075520113000000000000000000

CPF

011.206.045-00



LEI Nº 7.888 DE 29/08/93

Generated by CamScanner

Scanned with CamScanner

Fls. 48
Rub. [Signature]

CERTIDÕES

Fis. 42
Rub. [Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AVANTTI SERVICOS EIRELI
CNPJ: 36.119.982/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:59 do dia 16/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2023.

Código de controle da certidão: **2002.7477.64B2.3CB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.119.982/0001-82

Razão Social: AVANTTI SERVICOS EIRELI

Endereço: R SAO JUDAS TADEU 378 LJ 2 / PEREIRA LOBO / ARACAJU / SE / 49050-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

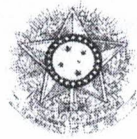
Validade: 30/09/2022 a 29/10/2022

Certificação Número: 2022093004094849424640

Informação obtida em 03/10/2022 07:58:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fls. 44
Rub



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AVANTTI SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.119.982/0001-82
Certidão n°: 12189060/2022
Expedição: 19/04/2022, às 08:12:12
Validade: 16/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AVANTTI SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.119.982/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 01 de Setembro de 2022
Nº. 202200395793

CNPJ: 36.119.982/0001-82

Contribuinte: AVANTTI SERVIÇOS EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 30/11/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EJ.0049.0030.DA.063C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 382513/2022

Identificação do Contribuinte:36.119.982/0001-82
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **36.119.982/0001-82** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **36.119.982/0001-82** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/10/2022 08:00:35**, válida até **02/11/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Outubro de 2022

Autenticação:20221003AX3FMS

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



CONTRATO E PORTARIA

Fis. 48
Rub.

Contrato nº 366/2022

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE, por sua Secretaria de Educação, e a empresa Avanti Serviços Eireli - ME

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **AVANTI SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.119.982/0001-82, com sede na rua São Judas Tadeu, nº 378, bairro Pereira Lobo, Loja 02, CEP 49050-710, Aracaju/SE daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o **Sr. Alex Carvalho de Jesus**, brasileiro, casado, empresário, portado da Cédula de Identidade de RG nº 1.416.430 SSP/SE e do CPF nº 011.206.065-00, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 001/2022 - SEMED** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Agnaldo Silva Santana"**, localizada no Povoado Várzea Grande, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a **subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 794.641,12 (setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos)**.
- 2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.
- 2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.
- 2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inkra e salário-educação.
- 2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.
- 2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 03020. Classificação Funcional – Programática: 12.365.0020. Projeto Atividade: 1050. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15001001 e 15400001.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **08 (oito) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da ordem de serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;



Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e conseqüente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços



- b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na



num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

Abraham

[Handwritten signature]

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;



- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência da licitação, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

Fls. 5
Rub



$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações.), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência da licitação.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração

Abarrós



local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estiverem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 001/2022 - SEMED e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

Barros

[Handwritten signature]



13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de setembro de 2022.

Deise Maria Barroso
Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Deise Maria Barroso
Contratante

Alex Carvalho de Jesus
Avantti Serviços Eirelli - ME
Alex Carvalho de Jesus
Contratada

**PORTARIA/CGFC Nº 371/2022
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

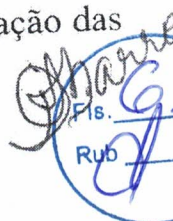
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;


Rub

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

Barros



VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designados em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Thereza Sofia dos Santos Feitosa - CPF: 044.483.015-40 - Gestor do Contrato;

II - Mayra Jayanne Prado Menezes e Martins - CPF: 058.851.205-28 – Suplente do Gestor do Contrato;

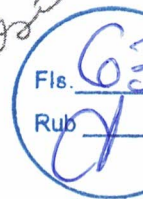
III – Gustavo Douglas dos Santos Pereira - CPF: 035.771.075-45 - Fiscal do Contrato.

IV- Daniel Santos de Jesus - CPF: 054.939.295-54 – Suplente do Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 366/2022 SEMED**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

arquivo





Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
AVANTI EIRELI - ME	SERVIÇOS As obras e serviços da reforma da escola Municipal de Ensino Fundamental "Agnaldo Silva Santana".	23/09/2022 À 23/09/2023

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

CIENTE:

Therese Regina dos Santos Feteira

GESTOR DO CONTRATO

Mayro J. P. M. Martins

SUPLENTE DO GESTOR DO CONTRATO

Gustavo Douglas do Santo Ruivo

FISCAL DO CONTRATO

Daniel Santos de Jesus

SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

São Cristóvão, 12 de dezembro de 2022.

Deise Maria Barroso
DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal da Educação



ministrar palestra de capacitação e sensibilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC, para os servidores do Município de São Cristóvão/SE".
 Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato ou termo similar, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.
 São Cristóvão/SE, 07 de novembro de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Prefeito

PORTARIA/CGFC Nº 371/2022
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - **Thereza Sofia dos Santos Feitosa** - CPF: 044.XXX.XXX-40 - Gestor do Contrato;
- II - **Mayra Jayanne Prado Menezes e Martins** - CPF: 058.XXX.XXX-28 - Suplente do Gestor do Contrato;
- III - **Gustavo Douglas dos Santos Pereira** - CPF: 035.XXX.XX-45 - Fiscal do Contrato.
- IV - **Daniel Santos de Jesus** - CPF: 054.XXX.XXX-54 - Suplente do Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 366/2022 SEMED**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



ATESTADO DE ANDAMENTO DA OBRA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Objeto: Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Aginaldo Silva Santana

Empresa Contratada: Avantti Serviços Eireli - ME

Número do Contrato: 366/2022

Atesto para fins de aditivo de prazo e valor, que a execução da obra do contrato acima citado, está em conformidade com o projeto, e se encontra com **73,22%** de execução da obra, como também com todas as autorizações exigidas pelo Poder Público Municipal, que eventualmente sejam necessárias à sua realização.

São Cristóvão, 11 de setembro de 2023

**GUSTAVO DOUGLAS
DOS SANTOS PEREIRA:**
03577107545

Digitally signed by GUSTAVO DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA:03577107545
DN: G=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=GUSTAVO DOUGLAS DOS
SANTOS PEREIRA:03577107545
Reason: I am the author of this document
Location: 1234
Date: 2023-09-11 11:07:36
Foxit Reader Version: 9.7.1

Gustavo Douglas dos Santos Pereira
Engenheiro Civil
CREA: 271788114-0

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



PLANO DE AÇÃO

Fis. 68
Rub. 27

AVANTTI SERVIÇOS		REFORMA DA CRECHE AGNALDO SILVA - CONTRATO 366/2022		
PLANO DE AÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLEITO				
ITEM	O QUÊ?	AÇÃO?	QUANDO?	STATUS
1	Aparelhos, metais sanitários e bancadas	efetivar a compra	AVANTTI SERVIÇOS set/23	em negociação
2	Execução de passeios (calçada), meio fio	Início a execução	AVANTTI SERVIÇOS set/23	No aguardo
3	Quiosque, cobertura e bancos	iniciar a execução	AVANTTI SERVIÇOS set/23	No aguardo
4	Brinquedos do Parquinho	efetivar a compra	AVANTTI SERVIÇOS out/23	No aguardo
5	Muro lateral com divisa ao sítio	iniciar a execução	AVANTTI SERVIÇOS out/23	No aguardo
6	Pinturas interna e externa	iniciar a execução	AVANTTI SERVIÇOS out/23	No aguardo
7	Polimento em piso de alta resistência	iniciar a execução	AVANTTI SERVIÇOS out/23	No aguardo
8	Pórtico da entrada e gradil	iniciar a execução	AVANTTI SERVIÇOS out/23	A iniciar
9	Passarela da entrada do colégio	iniciar a execução	AVANTTI SERVIÇOS nov/23	No aguardo
10	Paisagismo	efetivar a compra	AVANTTI SERVIÇOS nov/23	No aguardo

Lucas Mendes da Costa
 Lucas Mendes da Costa
 Engenheiro Civil
 Técnico em Edificações
 CREA: 14030/TD

Fis. 69
 Rub. 9

Processo nº 003.2023.0087/SEMED/PMSC

Parecer PGM Nº: 1027/2023

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução

EMENTA:

Contrato nº 366/2022 - SEMED. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta decorrente da execução do Contrato nº 366/2022-SEMED, que tem como objeto as obras e serviços de **reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Agnaldo Silva Santana”**, localizada no Povoado Várzea Grande, neste Município de São Cristóvão/SE, a exigir desta Procuradoria parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos autorizadores para a prorrogação do prazo da avença.

Consta dos autos razões técnica indicando a necessidade de alteração das especificações dos serviços e, por consequência, necessidade de acréscimo no quantitativo dos serviços, ainda em sede formalização do instrumento, porém com efeito e execução imediata, que comprometeu substancialmente o cronograma físico-financeiro inicial da empreitada.

De acordo com o exposto, o equivalente a 73,22% dos serviços até então contratados foram executados, medidos e atestados, razão pela qual as partes concordam com a extensão do prazo por mais 04 (quatro) meses. Tempo esse, pelo que se infere, que entendem suficiente para a conclusão do objeto, inclusive dos itens a serem acrescidos.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.



O cerne da problemática reside em saber se os motivos elencados – alteração do projeto/especificações e acréscimo na quantidade de obras/serviços - enquadram-se numa das hipóteses que a Lei autoriza a prorrogação do prazo contratual, sem que se atribua responsabilidade à contratada e consequente sanções.

Pois bem, preceitua o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração; IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei”**

Como evidenciado, ocorrendo alteração substancial nas especificações ou projeto da empreitada, com o consequente acréscimo de serviços, por ordem e a bem da Administração, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma e consequentemente prorrogar o prazo de execução.

A prorrogação do prazo visa permitir o término dos serviços e a entrega do objeto, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse, ainda mais diante do percentual de execução já concluído, não concluir o objeto e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a comunidade escolar dessa equipamento tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 21 de setembro de 2023, logo após, em tese, o prazo de execução até então pactuado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

De início, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem em sua plenitude. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.



E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 366/2022 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica



por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à comunidade estudantil do Município de São Cristóvão, porque seriam privados deste equipamento público tão caro e necessário à população.



III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar os prazos de execução e vigência por mais **04 (quatro) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Outrossim, que se elabore o pertinente termo de convalidação dos atos administrativos.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 29 de setembro de 2023


José Robson Almeida Santo
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 366/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com endereço na Rua Messias Prado, nº 79, Centro, São Cristóvão/SE, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores, com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 366/2022**, por mais **04 (quatro) meses**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 29 de setembro de 2023.



Deise Maria Barroso
Secretaria Municipal de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 366/2022

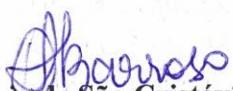
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 - SEMED – execução das obras e serviços de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Agnaldo Silva Santana”, localizada no Povoado Várzea Grande, neste Município de São Cristóvão/SE

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com endereço na Rua Messias Prado, nº 79, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.119.982/0001-82, com sede na rua São Judas Tadeu, nº 378, bairro Pereira Lobo, Loja 02, CEP 49050-710, Aracaju/SE daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o **Sr. Alex Carvalho de Jesus**, brasileiro, casado, empresário, portado da Cédula de Identidade de RG nº 1.416.430 SSP/SE e do CPF nº 011.206.065-00, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1027/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do último lapso, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de outubro de 2023.


Município de São Cristóvão
Secretária Municipal de Educação
Deise Maria Barreto


Avantti Serviços Eireli - ME
Alex Carvalho de Jesus
Contatada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 366/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 - SEMED – execução das obras e serviços de reforma da **Escola Municipal de Ensino Fundamental “Agnaldo Silva Santana”**, localizada no Povoado Várzea Grande, neste Município de São Cristóvão/SE

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com endereço na Rua Messias Prado, nº 79, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.XXX.XXX-59, e a empresa **AVANTI SERVIÇOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.119.982/0001-82, com sede na rua São Judas Tadeu, nº 378, bairro Pereira Lobo, Loja 02, CEP 49050-710, Aracaju/SE daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o **Sr. Alex Carvalho de Jesus**, brasileiro, casado, empresário, portado da Cédula de Identidade de RG nº X.XXX.X30 SSP/SE e do CPF nº 011.XXX.XXX-00, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1027/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do último lapso, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de outubro de 2023.

Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Deise Maria Barreto

Avanti Serviços Eirelli - ME
Alex Carvalho de Jesus
Contatada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de drenagem e pavimentação das Ruas “A”, “B”, “C” e “D”, do Loteamento Portelinha, bairro Romualdo Prado, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede na Rua Minervino Farias Lima, nº 1368, 2º andar, sala 04, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Dhony Gouveia Silva**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador do RG nº X.XXX.XX3-0, SSP/SE, e do CPF nº 069.XXX.XXX-28, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas: